

PROJETO DE LEI 01-0130/2003, do Vereador Arselino Tatto.

"Institui a gratuidade dos serviços de exumação e dos meios a ele necessários à população de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- O Executivo Municipal a concederá a gratuidade dos serviços de exumação de corpos e membros e dos meios a ele necessários, aos munícipes que não tenham condições financeiras de arcar com as despesas respectivas.

Art. 2º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º- As despesas decorrentes com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."